



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADESÃO Nº 014 /2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00021233-15

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, e **MAILTON SILVA DOS SANTOS**, Despachante Aduaneiro sob registro nº 8D.04.534, inscrito no CPF sob o nº 180.781.558-75, residente a Rua Ernesto Tofoli, nº 192 – Jd. Myrian Moreira da Costa, Campinas – SP, CEP: 13098-423, neste ato denominado Prestador de Serviço Voluntário, tem entre si acertado o seguinte:

PRIMEIRA

1.1. O prestador de serviço voluntário já qualificado acima, por livre e espontânea vontade, desenvolverá a atividade de Despachante Aduaneiro para a importação de máscaras descartáveis provenientes de doação das cidades de Fuzhou-China, para a Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDA

2.1. O prestador de serviço voluntário declara que conhece o inteiro teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da lei Municipal nº 9.752, de 28 de maio de 1998, das quais, neste ato, recebe fotocópias, e que seu serviço será prestado com rigorosa observância desses preceitos legais e em consequência a atividade não gerará para o Município, nenhum vínculo empregatício ou funcional e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

TERCEIRA

3.1. O prestador de serviço voluntário, a qualquer tempo, poderá desobrigar-se deste compromisso desde que comunique à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



3.1.1. Quando do término da prestação do serviço será fornecida uma declaração informando o período da prestação do serviço.

QUARTA

4.1. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com taxas oficiais para realização do desembaraço aduaneiro que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.1.1. A despesa que trata esta Cláusula somente poderá ser realizada mediante prévia autorização por escrito, por autoridade competente.

QUINTA

5.1. Todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte em prejuízo ao patrimônio público, praticado pelo empregador de serviço voluntário, será de sua responsabilidade.

SEXTA

6.1. Todo acidente ou doença profissional adquirida no exercício do trabalho voluntário correrá por conta e risco do prestador de serviço voluntário.

SÉTIMA

7.1. O prestador de serviço voluntário, apresentará relatório sucinto sobre suas atividades no período do serviço.

OITAVA

8.1. É vedado ao prestador de serviço voluntário e às suas subcontratadas, sob as penas de lei, divulgarem, quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços objeto deste Termo de Adesão, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, quaisquer dados e informes relativos aos Serviços, incluindo informações e documentos técnicos e relacionados ao ajuste neste tratado, incluso neste, toda e qualquer informação operacional, comercial, administrativa e financeira, salvo com prévia e expressa autorização escrita da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Secretaria Municipal de Saúde.

NONA

9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste termo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Campinas, 21 MAIO 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

MAILTON SILVA DOS SANTOS:1807815587
5

Assinado de forma digital por
MAILTON SILVA DOS
SANTOS:18078155875
Dados: 2020.05.20 17:55:02
+03'00'

MAILTON SILVA DOS SANTOS

Despachante Aduaneiro

e-mail: mailton.santos@grupo-br.com